

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de fevereiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 57, de 20 de fevereiro de 2020)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da T04, o caminhamento toma o rumo de 63°59'21"SO, atingindo o vértice MV01, distanciado 47,04 m da T04. No vértice MV01, defletido de 42°45'22" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 21°13'59"SO, atingindo o vértice MV02, distanciado de 410,31 m do vértice MV01. No vértice MV02, defletido de 44°44'17" para direita, o caminhamento toma o rumo de 65°58'16"SO, atingindo o vértice MV03, distanciado de 983,27 m do vértice MV02. No vértice MV03, defletido de 44°39'30" para direita, o caminhamento toma o rumo de 69°22'14"NO, atingindo o vértice MV04, distanciado de 2.149,55 m do vértice MV03. No vértice MV04, defletido de 37°20'46" para direita, o caminhamento toma o rumo de 32°01'28"NO, atingindo o vértice MV05, distanciado de 1.539,92 m do vértice MV04. No vértice MV05, defletido de 34°54'35" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 66°56'03"NO, atingindo o vértice MV06, distanciado de 1.335,81 m do vértice MV05. No vértice MV06, defletido de 27°36'55" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 85°27'02"SO, atingindo o vértice MV07, distanciado de 743,09 m do vértice MV06. No vértice MV07, defletido de 32°41'01" para direita, o caminhamento toma o rumo de 61°51'57"NO, atingindo o vértice MV08, distanciado de 1.897,24 m do vértice MV07. No vértice MV08, defletido de 28°13'08" para direita, o caminhamento toma o rumo de 33°38'50"NO, atingindo o vértice MV09, distanciado de 1.660,85 m do vértice MV08. No vértice MV09, defletido de 21°21'26" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 55°00'15"NO, atingindo o vértice MV10, distanciado de 1.049,56 m do vértice MV09. No vértice MV10, defletido de 21°31'30" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 76°31'45"NO, atingindo o vértice MV11, distanciado de 708,02 m do vértice MV10. No vértice MV11, defletido de 46°21'25" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 57°06'50"SO, atingindo o vértice MV12, distanciado de 1.142,01 m do vértice MV11. No vértice MV12, defletido de 4°49'57" para direita, o caminhamento toma o rumo de 61°56'47"SO, atingindo o vértice MV13, distanciado de 1.428,88 m do vértice MV12. No vértice MV13, defletido de 28°00'06" para direita, o caminhamento toma o rumo de 89°56'54"SO, atingindo o vértice MV14, distanciado de 1.106,00 m do vértice MV13. No vértice MV14, defletido de 48°30'11" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 41°26'42"SO, atingindo o vértice MV15, distanciado de 353,53 m do vértice MV14. No vértice MV15, defletido de 20°37'27" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 20°49'15"SO, atingindo o vértice MV16, distanciado de 151,92 m do vértice MV15. No vértice MV16, defletido de 58°37'30" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 37°48'15"SE, atingindo o vértice MV17, distanciado de 559,78 m do vértice MV16. No vértice MV17, defletido de 81°30'18" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 60°41'27"NE, atingindo o vértice SE, distanciado de 43,46 m do vértice MV17, encerrando então o caminhamento da linha que totaliza 17.310,23 m de extensão, perfazendo uma área total de 1.384.818,40 m².

DECRETO NE Nº 58, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$652.593.004,63.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$652.593.004,63 (seiscentos e cinquenta e dois milhões quinhentos e noventa e três mil quatro reais e sessenta e três centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 759450/2011, firmado em 21 de dezembro de 2011 entre o Ministério da Cidadania e a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, no valor de R\$2.967,89 (dois mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos);

III – do saldo financeiro da receita de Taxa de Expediente – Administração Indireta do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$114.547,02 (cento e quatorze mil quinhentos e quarenta e sete reais e dois centavos);

IV – do convênio nº 853170/2017, firmado em 29 de dezembro de 2017 entre o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais e o Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais);

V – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 853170/2017, firmado em 6 de setembro de 2018 entre o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais e o Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais);

VI – do convênio nº 839555/2016, firmado em 29 de dezembro de 2016 entre a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no valor de R\$788.147,45 (setecentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);

VII – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretos Arrecadados da contrapartida do convênio nº 839555/2016, firmado em 29 de dezembro de 2016 entre a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no valor de R\$39.887,28 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos);

VIII – do saldo financeiro da receita de Transferências de Recursos da União Vinculados à Saúde, do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$171.545.497,83 (cento e setenta e um milhões quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e três centavos);

IX – do saldo financeiro da receita de Transferências de Recursos da União Vinculados à Saúde – bloco de custeio do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$218.780.307,16 (duzentos e dezoito milhões setecentos e oitenta mil trezentos e sete reais e dezesseis centavos);

X – do saldo financeiro da receita de transferências de recursos da União vinculados à saúde - bloco de investimento do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$5.879.047,00 (cinco milhões oitocentos e setenta e nove mil e quarenta e sete reais);

XI – do saldo financeiro da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb da Secretaria de Estado de Educação, no valor de R\$230.045.519,00 (duzentos e trinta milhões quarenta e cinco mil quinhentos e dezenove reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de fevereiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 58, de 20 de fevereiro de 2020) (registrado no Siafi/MG sob o número 012)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Table with 2 columns: Description (e.g., 1261.12361105-4.313-0001-3190-0-23.1) and Amount (e.g., R\$ 18.000.000,00)

Table with 2 columns: Description (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, etc.) and Amount (e.g., 2.967,89, 2.000.000,00, etc.)

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTA DECRETO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Table with 2 columns: Description (1261.12361106-2.065-0001-3190-0-23.1, etc.) and Amount (e.g., R\$ 21.500.000,00, 2.000.000,00, etc.)

Atos do Governador

Table with 2 columns: Title (e.g., ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL) and Content (e.g., usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, SARA VITRAL REZENDE, MASP 753125-4, do cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1100987 da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 11/02/2020.)



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320200220220056012.